

# CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA – CREA/RS

REFERÊNCIA: NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 01-1, DE 04 DE AGOSTO DE 2006  
ASSUNTO: REGISTROS E BAIXAS DE EMPRESAS

**Estabelece critérios para obtenção ou alteração de registros e baixas de empresas no CREA/RS, e fixa o número mínimo de horas obrigatórias à prestação de serviços para empresas, por parte dos profissionais Responsáveis Técnicos (RTs), e estabelece a sua remuneração mínima, proporcional ao Salário Base Mínimo.**

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA (CEARQ) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS), no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo art. 45, e alínea "e", do art. 46, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e**

**considerando** as atribuições e atividades conferidas aos Arquitetos e Urbanistas, pelos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, pelos arts 1º, 2º, e 21 da Resolução nº 218, de 19 de junho de 1973, pelo artigo 5º da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, e pelo art. 30, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

**considerando** o determinado sobre a Fiscalização do Cumprimento do Salário Mínimo Profissional pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995;

**considerando** a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária determinada pela Lei Federal nº 4950-A, de 22 de abril de 1966;

**considerando** o determinado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) conforme Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**considerando** a Decisão desta Especializada, registrada em Ata da Sessão Ordinária nº 920, do dia 10 de março de 2006;

**considerando** o Parecer Jurídico de 5 de julho de 2004, do Escritório Ademir Fernandes Gonçalves - Advogados;

**considerando** o Parecer do CONFEA com relação à possibilidade do fracionamento do Salário Base Mínimo (SBM) conforme Processo nº CF – 3.311/77;

**considerando** as especificidades do mercado de trabalho, constatada a realidade dos profissionais que prestam seu serviço para mais de uma empresa, nos termos do art. 18, da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As empresas são registradas, primeiramente, conforme suas atividades, expressas no art. 1º, da Resolução nº 218, de 1973, e no art. 5º da Resolução nº 1.010, de 2005;

**Art. 2º** A toda solicitação de registro e/ou anotação de Responsável Técnico (RT), deverá ser juntada “Declaração de Compatibilidade de Horário, Deslocamento”, por parte do RT proposto, nos termos propostos e conforme Anexo I desta Norma;

**Art. 3º** O número mínimo de horas obrigatórias à prestação de serviços para empresas, por parte dos profissionais RTs, é fixado em 10 horas semanais (h /sem);

Parágrafo único. Casos especiais, plenamente justificados pela parte interessada, excepcionalmente, por decisão do Plenário da Câmara de Arquitetura, poderão obedecer outros critérios que não os indicados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** A remuneração mínima aos profissionais RTs será calculada em função do número de horas semanais (h/sem) que cumpre a serviço da empresa, comprovada mediante Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de Trabalho;

Parágrafo primeiro. Quando o número de h/sem for igual ou menor que 30 horas semanais, por empresa, a remuneração mensal será calculada utilizando-se o VALOR HORA de 0,05 (cinco centésimos) do Salário Mínimo (nacional) vigente (SM);

Parágrafo segundo. Quando o número de h/sem for superior a 30 horas semanais, por empresa, a remuneração mensal das horas excedentes será calculada utilizando-se o VALOR HORA de 0,075 (sete centésimos e meio) do Salário Mínimo (nacional) vigente (SM).

I. O cálculo do VALOR HORA baseia-se na relação entre o Salário Base Mínimo (SBM) e as horas semanais (h/ sem) trabalhadas (conforme tabela a seguir):

HORAS DIÁRIAS h/ dia		HORAS SEMANAIS h/ sem	SALÁRIOS MÍNIMOS (SM)	VALOR HORA (em SM)
-		10 h/ semana carga horária mínima, por semana (pela CEARQ)	2 SM	0,05 SM
6 h/ dia		30 h/ semana	6 SM = SBM salário base mínimo (pela Lei 4.950-A/66)	0,05 SM
Acima de 6 h/ dia por empresa	7 h/ dia	35 h /semana	7,50 SM	0,05 SM + 50% Sobre o valor da hora excedente (pela CLT)
	8 h/ dia	40 h /semana	9 SM	
H Noturna			Conforme determinado pela CLT	

**Art. 5º** O número máximo de horas para prestação de serviços para empresas, por parte dos profissionais RTs, é de 8 horas diárias;

**Art. 6º** O número máximo de horas para prestação de serviços para empresas, por parte dos profissionais RTs, é de 40 horas semanais.

**Art. 7º** Toda a solicitação de baixa de registro de empresa deverá obedecer à Instrução da Presidência nº 066, de 5 novembro de 2004;

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Normas nº 03/1996 e nº 01/1999 e nº 01/2006;

**Art. 9º** Esta Norma adota um período de carência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua aprovação para conhecimento das Inspetorias Regionais e dos departamentos do CREA/RS.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2006.

Lina-Alméri G. P. Zoch Cavalheiro  
Coordenadora da Câmara de Arquitetura – CREA /RS

Paulo Fernando do Amaral Fontana  
Coordenador Adjunto da Câmara de Arquitetura – CREA /RS

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA – CREA/RS

### Planilha auxiliar

Cálculo da remuneração mínima mensal  
aos profissionais Responsáveis Técnicos por empresas,  
conforme a Norma de Fiscalização nº 01-1/2006 da CEARQ

Salário Mínimo nacional (SM) = R\$510,00 (a partir de 01/2010)

CARGA HORÁRIA (CH)		VALOR HORA (em reais)	REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL (em reais)
SEMANAL (h/ sem)	MENSAL (h/ mês)		
10 (CH mínima*)	40	25,50 (0,05 SM)	1.020,00 ( 2 SM)
15	60	25,50 (0,05 SM)	1.530,00 ( 3 SM)
20	80	25,50 (0,05 SM)	2.040,00 ( 4 SM)
25	100	25,50 (0,05 SM)	2.550,00 ( 5 SM)
30	120	25,50 (0,05 SM)	3.060,00 ( 6 SM) (salário base mínimo =
35	140	(25,50 x 120) + (20 x 38,25)**	3.825,00 (7,5 SM)
40	160	(25,50 x 120)+ (40 x 38,25)**	4.590,00 (9 SM)

\* Conforme o Art. 3º da referida Norma, a carga horária mínima de horas obrigatórias à prestação de serviços para empresas, por parte dos profissionais RTs, é fixada em 10 horas semanais.

\*\* R\$ 38,25 = 0,05 SM + 50%

Os valores que constam nesta planilha serão automaticamente atualizados quando for alterado o Salário Mínimo Nacional.

Planilha aprovada em 04 de agosto de 2006.  
(Última atualização em fevereiro de 2010)

## PLANILHA DA RELAÇÃO CARGA HORÁRIA – REMUNERAÇÃO

<b>salário mínimo SM</b>	<b>510,00</b>
--------------------------	---------------

semana de 5 dias

<b>hora 0,05 SM =</b>	<b>25,50</b>
<b>hora 0,075 SM =</b>	<b>38,25</b>

h/dia	h/semana	h/mês		sal.mín.		Remuneração mensal
2	10	40		2	0	1.020,00
2,2	11	44		2,2	0	1.122,00
2,4	12	48		2,4	0	1.224,00
2,6	13	52		2,6	0	1.326,00
2,8	14	56		2,8	0	1.428,00
3	15	60		3	0	1.530,00
3,2	16	64		3,2	0	1.632,00
3,4	17	68		3,4	0	1.734,00
3,6	18	72		3,6	0	1.836,00
3,8	19	76		3,8	0	1.938,00
4	20	80		4	0	2.040,00
4,2	21	84		4,2	0	2.142,00
4,4	22	88		4,4	0	2.244,00
4,6	23	92		4,6	0	2.346,00
4,8	24	96		4,8	0	2.448,00
5	25	100		5	0	2.550,00
5,2	26	104		5,2	0	2.652,00
5,4	27	108		5,4	0	2.754,00
5,6	28	112		5,6	0	2.856,00
5,8	29	116		5,8	0	2.958,00
6	30	120		6	0	3.060,00

h/dia	h/sem	h/mês	h /dia excedentes	Sal mín. Horas normais	Sal mín Horas Exced. + 50%	Remuneração mensal
6,2	31	124	0,2	6	0,3	3.213,00
6,4	32	128	0,4	6	0,6	3.366,00
6,6	33	132	0,6	6	0,9	3.519,00
6,8	34	136	0,8	6	1,2	3.672,00
7	35	140	1,0	6	1,5	3.825,00
7,2	36	144	1,2	6	1,8	3.978,00
7,4	37	148	1,4	6	2,1	4.131,00
7,6	38	152	1,6	6	2,4	4.284,00
7,8	39	156	1,8	6	2,7	4.437,00
8	40	160	2	6	3	4.590,00

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE  
DE HORÁRIO E DE DESLOCAMENTO

De acordo com artigo 59, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e do artigo 18, da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, e sob as penas do Código de Ética do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, consubstanciado na Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, eu, Arquiteto (a) e Urbanista ....., com registro no CREA/RS sob número ....., **DECLARO** que tenho compatibilidade de horário e de deslocamento, na qualidade de Profissional Responsável Técnico, perante este órgão de fiscalização do exercício profissional, para o desempenho de atividades técnicas na empresa....., cumprindo uma carga horária de.....h/ mês.

\_\_\_\_\_  
Arquiteto e Urbanista

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa cliente

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CEARQ - CREA/RS

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_